



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania para o exercício de 1.998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ventania Estado do Paraná para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.019.910,00 (quatro milhões, dezenove mil novecentos e dez reais)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.RECEITA DO TESOURO

1.1.RECEITAS CORRENTES.....R\$ 3.229.910,00

Receita Tributária.....R\$	377.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	43.000,00
Receita Industrial.....R\$	60.000,00
Receita de Serviços.....R\$	23.270,00
Transf. Correntes.....R\$	2.665.640,00
Outras Rec.Correntes.....R\$	61.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 790.000,00

Operações de Crédito.....R\$	280.000,00
Alienação de Bens.....R\$	60.000,00
Transf.de Capital.....R\$	400.000,00
Outras Rec.de Capital.....R\$	50.000,00

SUB-TOTAL.....R\$ 4.019.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL.....R\$ 215.000,00

Câmara Municipal.....R\$ 215.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL.....R\$ 3.804.910,00

Gabinete do Prefeito.....R\$ 133.200,00

Consultoria Jurídica.....R\$ 42.000,00

Assessoria de Planejamento..R\$ 195.000,00

Depto.Adm. Fin. e Planejt.....R\$ 313.100,00

Dpto.Obras e Serv.Públicos...R\$ 1.081.000,00

Depto.de Educ. e Cultura.....R\$ 1.048.610,00

Depto.Saúde e Bem Est Soci..R\$ 787.000,00

Depto. de Agric. e Pecuária....R\$ 205.000,00

TOTAL.....R\$ 4.019.910,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de dezembro de 1.997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal